RESOLUÇÃO Nº 015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover em conjunto com representantes de sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. A criação de Frente Parlamentar, no âmbito deste Poder, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução e, mediante a adesão mínima de 3 (três) vereadores, será representada por, pelo menos, 3 (três) dos partidos políticos com assento nesta Casa de Leis.

Art. 3º. A criação de Frente Parlamentar será formalizada por meio de Resolução apresentada à Mesa Diretora, com subscrição dos nomes dos Vereadores Participantes.

ID: 241899 e CRC: D7542402

§ 1º. Na Resolução deverá constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º. O Vereador poderá participar de, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares.

§ 3º. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 4º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada por meio de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário da Resolução de criação, considerado o autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.

Art. 6º. Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa Diretora relatório de suas atividades.

Art. 7º. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da Legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e havendo interesse em dar continuidade às atividades da Frente Parlamentar na Legislatura seguinte, deverá ser protocolada nova Resolução, nos termos do art. 3º desta Resolução.

ID: 241899 e CRC: D7542402

Art. 8º. Além dos Vereadores que subscrevem a Resolução de criação, considerados membros natos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros Vereadores interessados que, por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, solicitarem participar na condição de membros; e

II – representantes de entidades públicas, privadas ou convidadas, na condição de colaboradores, desde que aceitos pela maioria dos membros efetivos.

Art. 9º. A saída de qualquer membro efetivo por eventual desligamento deverá ser realizada por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se houver saída de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente Parlamentar e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a nomeação de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às Comissões Permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

ID: 241899 e CRC: D7542402

Art. 13. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 14. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Mamoré manterá um link com informações das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agente de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou quem este designar expressamente, a disponibilização de informações para publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 02 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

ID: 241899 e CRC: D7542402

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	**Nº 015/CMNM/2025**	**02/10/2025**

ID: **241899**
CRC: **D7542402**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE VEDA**
Criação: **02/10/2025 12:48:09** Finalização: **02/10/2025 12:49:34**

Processo Documento

MD5: **AE2E549B20607AE9398B72D1D51F8E47**

SHA256: **D137329F6B08E2B716D66B44A0BFBF8EA91EE988E6120F3959F708D84BD74A07**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	02/10/2025 12:49:23

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	02/10/2025 12:48:53

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	03/10/2025 12:00:21

ANEXOS

Publicação AROM	03/10/2025	242284

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	02/10/2025 12:51:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 241899 e o CRC D7542402.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 015/CMNM/2025

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de Vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover em conjunto com representantes de sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. A criação de Frente Parlamentar, no âmbito deste Poder, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução e, mediante a adesão mínima de 3 (três) vereadores, será representada por, pelo menos, 3 (três) dos partidos políticos com assento nesta Casa de Leis.

Art. 3º. A criação de Frente Parlamentar será formalizada por meio de Resolução apresentada à Mesa Diretora, com subscrição dos nomes dos Vereadores Participantes.

§ 1º. Na Resolução deverá constar a denominação e o objeto da Frente Parlamentar, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º. O Vereador poderá participar de, no máximo, 3 (três) Frentes Parlamentares.

§ 3º. É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 4º. A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada por meio de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 5º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário da Resolução de criação, considerado o autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões.

Art. 6º. Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa Diretora relatório de suas atividades.

Art. 7º. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da Legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e havendo interesse em dar continuidade às atividades da Frente Parlamentar na Legislatura seguinte, deverá ser protocolada nova Resolução, nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 8º. Além dos Vereadores que subscrevem a Resolução de criação, considerados membros natos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros Vereadores interessados que, por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, solicitarem participar na condição de membros; e

II – representantes de entidades públicas, privadas ou convidadas, na condição de colaboradores, desde que aceitos pela maioria dos membros efetivos.

Art. 9º. A saída de qualquer membro efetivo por eventual desligamento deverá ser realizada por meio de Requerimento ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se houver saída de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente Parlamentar e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a nomeação de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 11. Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às Comissões Permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Art. 12. É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 13. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 14. O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Mamoré manterá um link com informações das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice-coordenadores, relatórios e agente de atividades.

Parágrafo único. É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou quem este designar expressamente, a disponibilização de informações para publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré-RO, 02 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Larissa Silva Sodré
Código Identificador:0DFC23A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/10/2025. Edição 4080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	**AROM**	**03/10/2025**

ID: **242284**
CRC: **4D3C8DEC**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE VEDA**
Criação: **03/10/2025 11:00:17** Finalização: **03/10/2025 11:00:18**

Processo

Documento

MD5: **51C0FDF51BDA3749A468B464C5900C74**

SHA256: **F085C2BA17BDCFB1ADD6EA396FC36AF3204D1EC0119064F929C1B9F7E6785B5B**

Súmula/Objeto:

AROM

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Resolução Nº 015/CMNM/2025	02/10/2025	241899

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 242284 e o CRC 4D3C8DEC.